DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 442/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14579/2016
PROTOCOLO	: 1715899
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – RESERVA REMUNERADA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ AUGUSTO SIMÕES COSTA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE RESERVA REMUNERADA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de transferência *"ex officio"* para RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES COSTA**, ocupante do cargo de subtenente Bombeiro Militar, lotado no **Corpo de Bombeiros Militar**.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com o Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, alterada pela Instrução Normativa TC/MS nº 38/2012.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	04.07.2016
Prazo de Entrega	19.07.2016
Remessa (postagem/protocolo)	18.07.2016

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento da PM conforme preceitos legais, peça nº 04, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
25 (vinte e cinco) anos, 06 (seis) meses e 03 (três) dias	9.308 (nove mil e trezentos e oito) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Análise ANA-ICEAP-57105/2017, peça n.º 11, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente reserva remunerada.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC–29359/2017, peça n.º 12, pronunciou-se pelo REGISTRO da transferência da reserva remunerada.

É o Relatório, passo a decidir.

Examinando os autos observo que a presente Concessão de transferência *"ex officio"* para a RESERVA REMUNERADA do servidor **Sr. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES COSTA**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 42 da Lei Estadual n.º 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso II, art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV, art. 100, inciso II e art. 54, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, conforme Decreto "P" nº 2.745/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.197, de 04 de julho de 2016, peça nº 07.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I. Pelo **REGISTRO** da concessão de transferência *"ex officio"* para a RESERVA REMUNERADA do servidor Sr. JOSÉ AUGUSTO SIMÕES COSTA o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;

II. Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac